



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2025

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2025-DI

Processo Administrativo nº TJ-CON-2025/01474 - Documento Eletrônico

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, inscrita no CNPJ sob nº 68.969.302/0001-06, situada na Rua XI de Agosto, Nº 52, 2 andar, Centro, São Paulo/SP, CEP- 01.018-010.

Objeto: aquisição de 1 (uma) vaga no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais - IBCCrim", a ser realizado presencialmente nos dias 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Períodos de execução: 27 a 29 de agosto de 2025

Base Legal: Artigo 72 e 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.011, Fonte 120, conforme dotação orçamentária à fl. 148, do Processo nº TJ-CON-2025/01474 – Documento Eletrônico.

Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 2025.


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia



Trata-se de expediente formulado pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, em que alega morosidade no cumprimento da Carta Precatória enviada à Vara Plena da Comarca de Monte Santo/BA.

Da análise dos presentes autos, verifica-se que a referida Carta Precatória foi encaminhada ao Juízo Deprecado em 23/11/2023, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, sob o nº 2000004-66.2023.8.05.0168.

Em resposta, ID 6340441 através da Diretora de Secretaria, Belª Elisângela Maria de Araújo Santos, a qual informa que houve a prolação de despacho judicial nos autos da Carta Precatória, e a respectiva designação de Audiência Admonitória para o dia 04 de Setembro de 2025, às 15:30 horas, para cumprimento da finalidade deprecada.

A consulta ao SEEU, na presente data, ratifica as movimentações supra elencadas.

Ante o exposto, considerando o andamento da Carta Precatória pelo Juízo Deprecado, dê-se ciência da manifestação constante do ID 6340441 ao Juízo Deprecante. Após, arquivem-se os autos, com recomendações ao MM. Juízo da Vara Plena da Comarca de Monte Santo/BA para que se mantenha vigilante quanto ao regular cumprimento das determinações contidas na referida Carta Precatória, objeto da presente representação.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 06 de agosto de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMº. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELº. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000697-43.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: MARCIO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS ELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5257

* Confere-se a esta decisão força de documento de ciência

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências por meio do qual o Requerente aduz que a Diretora da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público e Acidentes do Trabalho da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA não atende advogado pelo telefone para tratar de assunto de processo.

Contudo, em que pese tenha sido proferido despacho (ID 6105618), a fim de que a parte Reclamante adotasse as medidas necessárias à regularização do presente expediente, sob pena de vê-lo arquivado, assim não procedeu, conforme certidão emitida pela SERP (ID 6323219).

Neste contexto, então, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para a instauração do expediente nesta Corregedoria e frente à inércia da parte Reclamante quanto à regularização do mesmo, resta evidente a impossibilidade do prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

P. I. Arquive-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da CCI (1R/2R-JUD)

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 74/2025 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, inscrita no CNPJ de n. 68.969.302/0001-06. Objeto: Aquisição de 01 (uma) vaga para participação no “31º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, na modalidade de ensino presencial, no período de 27 a 29 de agosto de 2025 a ser realizado em São Paulo/SP. Valor: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2025/01474. Data de Assinatura: 05/08/2025.